Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2245/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3091/2014
PROTOCOLO	: 1486688
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 34/2014
CONTRATADA	: NIVALDO AUGUSTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 3/2014
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR INICIAL	: R$ 47.250,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 34/2014, celebrado entre o Município de Sete Quedas – MS e a empresa Nivaldo Augusto, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2014, cujo objeto é o transporte escolar da Fazenda Itaverá à Vila Junqueira na Zona Rural do Município, com valor inicial de R$ 47.250,00 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) emitiu a análise ANA-4ICE-4079/2014, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR -16016/2014, opina no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 3/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sete Quedas – MS e a empresa Nivaldo Augusto, constando como ordenador de despesas o Sr. José Gomes Goulart, ex-prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 34/2014 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, II, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 27 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb